



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

## **DECRETO LEGISLATIVO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023

EMENTA: Autoriza a celebração de convênio com a instituição bancária Caixa Econômica Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, representada pelo senhor PRESIDENTE LINDINALDO ANDRADE DE LIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundamentado no artigo 153, inciso IV do Regimento interno, aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Instituição Financeira Caixa Econômica Federal, para que a mesma disponibilize aos Servidores do Legislativo e aos Vereadores, empréstimos consignados, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

- $\S~1^{\rm o}$ O empréstimo consignado não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento do Servidor ou Vereador.
- a) Dos quais 35% por cento para empréstimos consignados e financiamentos com desconto em folha de pagamento;
- b) E os 5% (cinco por cento) serão destinados para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de credito ou utilização com finalidade de saque por meio de cartão de credito.
- $\S~2^{o}$  Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor e/ou vereador diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.
- Art.  $2^9$  As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor ou vereador interessado.
- Art.  $3^{o}$  A Câmara Municipal de Bom Jesus-RN não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.
- Art. 4º As Instituições Bancárias e/ou de Cooperativa de Crédito antes de conceder qualquer espécie de empréstimos consignados aos servidores e vereadores deverão celebrar convênio com a Câmara Municipal de Bom Jesus-RN.

Parágrafo único: Dentro do prazo de 5 (cinco) dias uteis após sua celebração, o convênio será levado ao conhecimento de todos da Câmara Municipal de Vereadores.

Art.  $5^{\rm o}$  O Poder Legislativo não cobrará custo operacional para implementação do Convênio.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Ferreira da Silva, Câmara Municipal de Bom Jesus /RN em 17 de maio de 2023.

Lindinaldo Andrade de Lima Presidente Rafael Melo Ferreira de Oliveira Vice-Presidente

Maria Elizabeth Silva do Nascimento

Leonardo Gomes Figueiredo 2º Secretário.

Publicado por: LINDINALDO ANDRADE DE LIMA Código Identificador: 83651710